



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 2.156, DE 2024

(Do Sr. Raimundo Santos)

Institui o "Programa Nacional de Emprego e Apoio para a Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar".

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
TRABALHO;  
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Raimundo Santos – PSD-PA

Apresentação: 03/06/2024 18:16:49.197 - Mesa

PL n.2156/2024

**PROJETO DE LEI N° , de 2024**  
(Do Sr. Raimundo Santos)

Institui o "Programa Nacional de Emprego e Apoio para a Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o " Programa Nacional de Emprego e Apoio para a Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar", a ser implementado por meio da formação de parcerias com entidades das esferas de governos federal, estadual, municipal e do setor privado, observadas a vocação profissional das beneficiárias e a busca de padrões remuneratórios compatíveis com os praticados no mercado de trabalho.

Parágrafo Único. Compreende-se como mulher vítima de violência aquela descrita no art. 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º Órgão competente do Poder Executivo fará a implantação, coordenação, acompanhamento e regulamentação do programa objeto desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o "Programa Nacional de Emprego e Apoio para a Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar", a



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 787 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tel: (61) 3215-5787/3787 | dep.raimundosantos@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246382086800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raimundo Santos



\* C D 2 4 6 3 8 2 0 8 6 8 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Raimundo Santos – PSD-PA

ser implementado por meio da formação de parcerias com entidades das esferas de governos federal, estadual, municipal e do setor privado, uma vez que essa proposição possibilita mulheres a ficarem libertas de relacionamentos abusivos. Em muitos casos, as vítimas submetem-se aos agressores por dependência financeira. A ideia é que as mulheres possam tomar o controle da própria vida saindo do ciclo de violência.

Uma das causas da manutenção dos altos índices de violência é a condição financeira das mulheres que em geral dependem dos rendimentos dos parceiros. Essa dependência prejudica até mesmo a realização da denúncia nos casos de violência, e uma das alternativas é criar mecanismos que ajudem tais vítimas na reestruturação social com uma atividade produtiva remunerada.

As mulheres vítimas de violência de que trata este projeto desenvolvem, muitas vezes, problemas psicológicos após serem vítimas da violência e encontram dificuldades para retomar a vida na inserção ou reinserção ao mercado de trabalho em razão da dedicação exclusiva ao lar, esposo e filhos, fato que as deixam em desvantagem com as demais mulheres no momento de conseguir uma vaga.

O trabalho ajudará na formação de novo ciclo de relacionamentos interpessoais e de amizades, amenizando o sofrimento e traumas experimentados, melhorando a autoestima e fazendo com que a mulher se sinta mais útil e independente.

A violência contra mulher representa atualmente um dos principais problemas sociais do País, considerando ainda que esse tipo de violência afeta a integridade física, moral, psicológica e financeira da vítima, fato que preocupa e sensibiliza toda a sociedade, principalmente os movimentos de defesa da mulher.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputado Raimundo Santos – PSD-PA

Sendo assim, a presente proposição mostra-se no atual cenário como uma estratégia concreta no enfrentamento a essa violência, pois é papel do poder público promover os meios necessários a uma vida digna para as mulheres.

Além disso, o art. 1º, nos incisos II, III e IV da Constituição Federal tem como fundamentos da República a cidadania, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho, fundamentais para a redução das desigualdades sociais. O tema justifica a edição de norma específica para a implementação de um Programa Nacional, promovendo ações para assegurar as condições aos direitos à vida, segurança, saúde e trabalho.

Diante do exposto, e constatada a alta relevância da proposta que se alinha ao princípio constitucional de proteção da dignidade da pessoa humana, é que conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2024.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS  
PSD-PA**



\* C D 2 4 6 3 8 2 0 8 6 8 0 0 \*





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI N° 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200608-07;11340">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200608-07;11340</a>
--	---

**FIM DO DOCUMENTO**